

SJC, RESOLVE: DISPENSAR A PEDIDO – ALDEMI RIBEIRO, matrícula: 655.348-6-04, admitido em caráter temporário no cargo de AGENTE PENITENCIÁRIO, com efeitos a contar de 31.08.2017 (replicado por incorreção).

LEANDRO ANTONIO SOARES LIMA

Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 471956

Portaria n. 0862/GABS/SJC/2017 de 22 de agosto de 2017.

Institui e regulamenta os procedimentos de revista por equipamento de inspeção corporal a serem adotados para internos, visitantes e prestadores de serviço que ingressarem nas Unidades Prisionais, submetidos ao Departamento de Administração Prisional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso III do parágrafo único do art. 74 da Constituição do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, instituído pelo art. 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso X, *ab initio*, da Constituição Federal, que estabelece serem invioláveis a intimidade e a honra das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir qualquer forma de tratamento desumano e degradante, expressamente vedado no art. 5º, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a integridade física e moral de todas as pessoas que ingressam, visitam, prestam serviços ou exercem suas funções no Sistema Penitenciário do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.792/2003 determina que todos que queiram ter acesso aos estabelecimentos penais devem se submeter aos aparelhos eletrônicos, independentemente de cargo ou função pública;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir crimes no sistema penitenciário, impedindo a entrada de objetos que possam ser utilizados para a prática de ilícitos, resguardando a segurança de toda a sociedade;

RESOLVE, instituir e regulamentar os procedimentos de inspeção corporal por meio de revista mecânica e eletrônica a serem adotados para internos, visitantes e prestadores de serviço que ingressarem nas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina, submetidos à Administração da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art.1º. Os procedimentos de revista para ingresso nas Unidades Prisionais do Estado de Santa Catarina serão realizados por meios eletrônicos e manuais.

§1º. A revista eletrônica será realizada por meio do uso de aparelhos detectores de metais, equipamente de inspeção corporal, aparelhos de raio-X ou meios assemelhados.

§2º. Os estabelecimentos penais não aparelhados com os equipamentos eletrônicos permanecerão adotando os procedimentos de revista manual e íntima corporal, preservada a integridade física, psicológica e moral da pessoa revista, de acordo com a Instrução Normativa n. 0001/2010/DEAP/GAB/SSP.

Art.2º. A revista consiste no exame de pessoas, objetos e bens que adentrem na Unidade Prisional, com a finalidade de localizar objetos ou substâncias não permitidas pela legislação e administração prisional ou que venham a comprometer a segurança e disciplina das Unidades Prisionais.

§1º. A revista será realizada em pessoas e seus pertences, na qualidade de internos, visitantes e prestadores de serviço.

§2º. A revista será realizada por servidor habilitado, do mesmo sexo da pessoa que deseja adentrar na Unidade Prisional.

§3º. A retirada de calçados, casacos, jaquetas e similares, bem como de acessórios não caracteriza desnudamento.

§4º. É vedada a revista em menores sem a presença e acompanhamento de um responsável legal.

§5º. Havendo recusa para a realização dos procedimentos de revista será vedado o ingresso do visitante.

§6º. Na Unidade Prisional que estiver equipada com equipamento de inspeção corporal é vedada a revista por desnudamento, salvo em casos excepcionais descritos nesta Portaria.

Art.3º. Os membros das funções essenciais à Justiça se submeterão somente à revista por aparelhos detectores de metais e aparelhos de raio-X (esteira de volumes e bagagens de mão). Parágrafo Único. Os profissionais elencados no caput, que não estiverem no exercício da função, mas na condição de visita particular do preso, devem ser submetidos à revista no equipamento de inspeção corporal.

Art.4º. Não é permitido a qualquer visitante, como medida de segurança, ingressar na Unidade Prisional:

I - portando aparelho eletrônico, de telefonia móvel celular ou aparelho de comunicação com o meio exterior, seus componentes e

acessórios;

II - com relógios, pulseiras, correntes, brincos e outros adereços similares;

III - com qualquer componente, complemento ou acessório que oculte ou dificulte sua identificação ou revista.

§ 1º - Os advogados que adentrarem na Unidade Prisional para a prestação de serviço advocatício deverão obedecer a restrição imposta no inciso I deste artigo.

§ 2º - Os advogados que não permitirem que seus objetos pessoais, como pastas e mochilas, passem por revista não poderão adentrar nas dependências da Unidade Prisional portando-os.

Art.5º. Será autorizada, excepcionalmente, a realização de revista manual nas pessoas que pretendem ingressar nas Unidades Prisionais que estiverem equipadas com aparelhos eletrônicos nas seguintes hipóteses:

I - quando o estado de saúde que impeça que a pessoa a ser revista se submeta a determinados equipamentos de revista eletrônica;

II - quando o equipamento eletrônico não estiver funcionando;

III - após a realização de revista eletrônica, subsistir fundada suspeita de porte ou posse de objetos, produtos ou substâncias, cuja entrada seja proibida.

§1º. Os casos previstos no inciso I deverão ser comprovados mediante apresentação de laudo médico, expedido em até 60 (sessenta) dias antes da visita, exceto quando atestar enfermidade permanente.

§2º. É obrigatória a publicação de aviso sobre a existência de eventual risco desses equipamentos para os portadores de marcaço capilar.

Art.6º. O visitante que, submetido à revista por meio do equipamento de inspeção corporal, bem como ao procedimento estabelecido pelo artigo 5º, III, for flagrado tentando entrar na Unidade Prisional portando aparelho celular e/ou acessórios, chip ou microchip, bem como substâncias tóxicas e entorpecentes será conduzido para a Delegacia de Polícia para os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo único. O visitante em flagrante delito ou flagrado portando substâncias proibidas no interior da Unidade Prisional terá seu direito de visita suspenso pela Direção do estabelecimento penal.

Art.7º. É obrigatória a fixação em local visível, próximo à entrada do equipamento de inspeção corporal, de cópia do Ofício n. 7262/2016-CGMI/CNEN, advindo da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que dá ciência às pessoas a serem inspecionadas acerca do limite de exposição radiológica.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.8º. Somente poderão operar os aparelhos eletrônicos de raio-X e equipamento de inspeção corporal os funcionários devidamente habilitados com homologação do certificado de curso conferido pelo fabricante dos equipamentos.

Art.9º. O visitante submetido ao procedimento de revista eletrônica deverá obedecer às orientações do servidor habilitado no que tange ao ingresso dos volumes e bagagens de mão, bem como durante o procedimento de revista corporal por meio do equipamento de inspeção corporal.

§1º. A pessoa a ser revista não poderá ingressar no aparelho de raio-X portando objetos nos bolsos, bolsas, jaquetas, sapatos, bonês ou chapéus;

§2º. A pessoa a ser revista, antes de ingressar no equipamento de inspeção corporal, deverá submeter à vistoria dos cabelos, chacoalhando-os, de maneira a permitir a visualização pelo servidor;

§3º. A pessoa a ser revista deverá, obrigatoriamente, se posicionar sobre a esteira do aparelho de raio-X com as pernas afastadas, braços junto e alinhado ao corpo, mãos espalmadas, dedos afastados e cabelo soltos.

§4º. A pessoa a ser revista deverá permanecer imóvel durante o processo de escaneamento;

§5º. Em caso de não observância das orientações, o visitante não poderá ingressar na Unidade Prisional, bem como poderá ter o direito de visitação suspenso, conforme deliberação pela direção do estabelecimento penal.

§6º. A pessoa somente poderá entrar ou sair da esteira do aparelho de raio-X quando não estiver em movimento.

Art.10. É vedada a passagem de pessoas pelo aparelho de inspeção de volumes e bagagens de mão, sob pena de responsabilização do servidor.

Art.11. Os gêneros alimentícios autorizados deverão ser acondicionados em bandejas, de maneira separada (retirados das sacolas), para melhor visualização da densidade pelo operador habilitado.

Art.12. O equipamento de inspeção corporal, destinados à revista das pessoas que ingressarão nas Unidades Prisionais, operará no MODO DE OPERAÇÃO -3 (Inspeção de corpo inteiro), sendo autorizado o máximo de 175 inspeções anuais para cada pessoa a ser revista.

Parágrafo Único. Após a realização do procedimento, se subsistir dúvida sobre a inspeção realizada e for justificável, o operador poderá utilizar o recurso DUAL VIEW.

Art.13. Todos os visitantes deverão ser cadastrados no sistema do equipamento de inspeção corporal, afim de que sejam contabilizados os índices de radiação a que serão submetidos anualmente, observado o limite de 0,5mSv.

Art.14. Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação. Florianópolis, 22 de junho de 2017.

Leandro Antônio Soares Lima

Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania

Cod. Mat.: 472019

Planejamento

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso, do Programa "Novos Valores", Referente ao Projeto Atividade 04.128.0600.0006.1232, da Secretaria de Estado do Planejamento, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012 de 25.01.2012. Estagiária Ana Carolina da Silva Vieira, CPF 100.858.049-08, Termo de Compromisso nº 003/2017. Data da Rescisão 16/08/2017.

Cod. Mat.: 472033

Saúde

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2017TR001258.

CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, conjuntamente com a ADR de Itajaí e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedor do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no Município de Itajaí. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos em saúde para o Complexo Madre Teresa. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 2.410.000,00 (dois milhões e quatrocentos e dez mil reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 - 48091 - 480091 - 10 - 302 - 0100 - 0378 - 12665 - 4 - 44 - 50 - 42, Programa Transferência: 2017006777, Fonte dos Recursos: 0169, Natureza da Despesa: 44504200, conforme Nota de Empenho nº 2017NE016015, de 16/8/2017, constante no processo SES 29484/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 17 de julho de 2018, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 22 de agosto de 2017. **SIGNATÁRIO:** Vicente Augusto Caropreso, pela SES, Edson Renato Dias, pela ADR e Sandra Maciel Nololini, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 472071

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2017TR001231.

CONVENIENTES: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, conjuntamente com a ADR de Itajaí e o Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, mantenedor do Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, com sede no Município de Itajaí. **OBJETO:** Auxiliar no custeio e manutenção dos serviços de saúde do Hospital. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 295.625,00 (duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), por parte do CONCEDENTE, em parcela única. **DOS RECURSOS:** As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 - 48091 - 480091 - 10 - 302 - 0101 - 0058 - 12576 - 3 - 33 - 50 - 41, Programa Transferência: 2017006778, Fonte dos Recursos: 0169, Natureza da Despesa: 33504100, conforme Nota de Empenho nº 2017NE015794, de 11/8/2017, constante no processo SES 29482/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 03 de agosto de 2018, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 11 de agosto de 2017. **SIGNATÁRIO:** Vicente Augusto Caropreso, pela SES, Edson Renato Dias, pela ADR e Sandra Maciel Nololini, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 472073